



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº879/2011, 13 DE JUNHO DE 2011

CERTIFICO QUE A LEI 879/2011
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em 13 de 06 de 2011
Em 27/07/2011
Protocolo n.º 9.919
Em 27/07/2011

Delegado
Tigã Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

“Dispõe sobre a política de incentivo e socialização dos espaços públicos e privados priorizando os cadeirantes e os deficientes visuais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E APROVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Incentivo e Socialização de acesso aos Espaços Públicos, no Poder Executivo e Legislativo, Igrejas, Bancos, Supermercados, Farmácias a cadeirantes e deficientes visuais.

Art. 2º - São objetivos da Política de Incentivo e Socialização a acesso dos Espaços Públicos:

I – Garantir acesso ao cadeirante e deficientes visuais em todos os órgãos que compõem a Administração Pública no Poder Executivo e Legislativo;

II – Garantir acesso, com segurança, dos cadeirantes e deficientes visuais em vias públicas;

III – Adequar o acesso as repartições públicas ao cadeirante e deficientes visuais;

IV – Construir rampa de acessos para o cadeirante para deficientes visuais, em toda rede escolar e demais repartições públicas Executivo e Legislativo;

V – Construir piso tátil de acesso nas Escolas Municipais, para os deficientes visuais e demais repartições públicas.

VI – Adequar, socializar e humanizar o sistema viário municipal as necessidades de locomoção dos cadeirantes;

VII – Induzir a eliminação de barreiras urbanísticas para os cadeirantes;

VIII – Promover campanhas educativas voltadas a incentivar os cadeirantes e deficientes visuais a usufruírem dos benefícios da presente Lei;

IX – Promover campanhas educativas conscientizando a população sobre os direitos dos cadeirantes e deficientes visuais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



X – Induzir alternativas para a melhoria da qualidade de vida e a conscientização dos cadeirantes e deficientes visuais.

Parágrafo Único – As Escolas Municipais serão obrigadas a adequar banheiros e mesas, portas, para uso de cadeirantes, como também oferecer profissionais qualificados para atender aos deficientes visuais.

Art. 3º - Fica obrigado a adequar o acesso através de rampas e piso tátil aos usuários que trata o Art. 1º desta Lei: Igrejas, Supermercados, Farmácias, Bancos, Clubes, Correios, Casas Lotéricas, etc.

Art. 4º - Ficam os Bancos obrigados a adaptar caixas eletrônicos para cadeirantes, e piso tátil, como também oferecer banheiros adequadamente para o uso de cadeirantes e deficientes visuais.

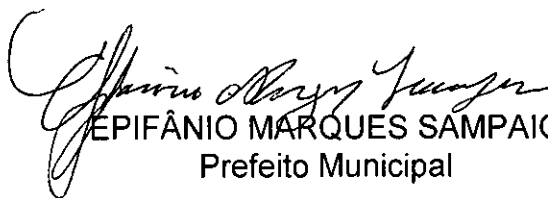
Art. 5º - Fica obrigado o uso de corrimão em prédios com andar superior para facilitar acesso ao deficiente visual.

Art. 6º - Fica estipulado um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, para que os responsáveis se adéquem aos artigos da presente Lei, e, para que os usuários possam beneficiar-se destes serviços públicos.

Art. 7º - O não cumprimento dos artigos, incisos e parágrafos contidos na presente Lei, os responsáveis serão punidos por omissão prevista na legislação pertinente, além de pagar multa diária, no valor que será definido pelo Chefe do Executivo através de Decreto, regulamentando a presente Lei.

Art. 8º - Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, 13 de junho de 2011.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **JOSENILSON DIAS DOS SANTOS**, Vereador do Município de Muritiba.